



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**ACÓRDÃO N.º 55.724**

(Processo n.º. 2014/51254-0)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. PEDRO PAULO DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas à época.

Advogado: Dr. Mauricio Blanco de Almeida – OAB/PA 10.375.

Recorrido: Acórdão n.º. 53.173 de 08.04.2014.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

CONTAS DE CONVÊNIO CONSIDERADAS IRREGULARES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. RAZÕES DO RECORRENTE INSUFICIENTES.

1- Conhecido o recurso e provimento negado;

2- Manutenção do inteiro teor da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo n.º. 2014/51254-0.

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 53.173/2004, que, por unanimidade deste Colegiado julgou irregular a Prestação de Contas do Recorrente Pedro Paulo de Souza Almeida, com a conseqüente aplicação de multa.

O recurso foi admitido, face ao preenchimento de seus requisitos, conforme RITCE, carreado pelo parecer da Procuradoria (fls. 16/17).

A 3.ª CCG (fls. 26/30) emitiu relatório técnico opinando pela manutenção do referido Acórdão que julgou irregulares as Contas do Recorrente Pedro Paulo de Souza Almeida.

O Ministério Público de Contas (fls. 34/35), em parecer, entendeu que as razões recursais levantadas pelo Recorrente não possuem o condão para desconstituir as circunstâncias ensejadoras da decisão atacada. Opinou, ao fim, pelo conhecimento e improvimento do Recurso ora interposto.

É o Relatório.

VOTO:

Diante do exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao presente Recurso de Reconsideração no sentido de que seja mantido na íntegra o Acórdão n.º 53.173/2014.

Dê ciência ao interessado.



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. PEDRO PAULO DE SOUZA ALMEIDA, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, porém, negar-lhe provimento mantendo-se o inteiro teor da decisão contida no Acórdão n.º 53.173/2014.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 10 de maio de 2016.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente em exercício

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
MILENE DIAS DA CUNHA (Cons<sup>a</sup>. Substituta Convocada)

Subprocurador do Ministério Público de Contas: Dr. Stephenson Oliveira Victer.  
MC/0100109